



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 19 DE Abril DE 2016.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, de autoria do Vereador Valdemir Benedito Barbosa - PSD.

"Altera a Lei Complementar n.º 127, de 28 de abril de 2010, que Dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta-se à referida Lei, o Art. 345-A, parágrafos, incisos e alíneas, como segue:

"Art. 345A - As casas noturnas localizadas na cidade de Barra do Garças ficam obrigadas a instalar equipamento de gravação fotográfica de documento, a fim de identificar os frequentadores.

§ 1º - O equipamento deve ser dotado de mecanismo que grava a imagem do documento de identidade, registrando o nome, a foto dos frequentadores, o dia e a hora do acesso.

§ 2º - Não será permitida a entrada de pessoas sem a devida apresentação de qualquer documento oficial de identidade, contendo foto.

§ 3º - Em caso de conflito nas dependências dos estabelecimentos previstos no "caput" deste artigo, as informações gravadas no termos do § 1º, deverão ser preservadas, a fim de instruírem eventual inquérito policial, administrativo e/ou ação judicial.

§ 4º - As casas noturnas ficam obrigadas a manter listas contendo o nome e a foto de frequentadores baderneiros, que costumam promover brigas no interior dos estabelecimentos e/ou na fila de entrada.

§ 5º - As listas citadas no "caput" deste artigo devem ser atualizadas periodicamente, e informadas às autoridades policiais.

§ 6º - As casas noturnas ficam proibidas de divulgar publicamente a relação dos baderneiros, mas poderão trocar informações entre si através de rede computadorizada, ou não, e manutenção de cadastros em bancos de dados, bem como ficam obrigadas a fornecer as respectivas listas e dados às autoridades policiais competentes (Delegado da Circunscrição Policial onde ocorreu o fato,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Delegado responsável pelo inquérito policial, Comandante Geral da Polícia Militar, Chefe da Polícia Civil ou Secretário de Estado de Segurança), membros do Ministério Público e Poder Judiciário, quando solicitados formalmente.

§ 7º - *As casas noturnas poderão impedir a entrada, bem como solicitar a retirada de baderneiros, constantes ou não no cadastro, ficando garantido o direito à indenização, nos termos da lei civil, a ser arcada pelos baderneiros ou seus responsáveis legais, pelos prejuízos materiais e danos físicos causados.*

§ 8º - *No caso de briga ou conflito que resulte em lesão corporal, ou prejuízo material, as casas noturnas poderão solicitar a permanência dos envolvidos no interior do estabelecimento até a chegada de autoridade policial.*

§ 9º - *Identificada a presença de baderneiros constantes das listas, dentro das dependências das casas noturnas, os proprietários poderão solicitar a presença de força policial para retirada dos mesmos, devendo a solicitação ser atendida prontamente pelos policiais”.*

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de abril de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal